

LEI N.º 84/99 DE 12 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO IDOSO, 17 DE MAIO.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

ARTIGO 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Canas, o Dia Municipal do Idoso, que dar-se-á aos dezessete dias de maio de cada ano.

§ 1º – A data de 17 de maio, será o referencial para homenagear os idosos do Município de Canas.

§ 2º - Durante a semana acontecerá vacinação para os idosos proporcionando defesa e anticorpos contra doenças prejudiciais à saúde dos mesmos.

§ 3º - Durante a semana que acontecerá o dia 17 de maio, o Poder Executivo deverá, através da Diretoria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, promover gincanas, jogos, palestras, baile da 3º (terceira) idade, bem como premiar os mais idosos.

ARTIGO 2º- A data prevista no artigo 1º integrará o Calendário Oficial do município de Canas

ARTIGO 3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 12 de Maio de 1999

RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 12 DE MAIO DE 1999